



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 758

De 12 de novembro de 1959

Dispõe sobre instalação de transformadores em edifícios grandes e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de novembro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo "Edifício Grande" deverá incluir um espaço, em seu corpo ou em seu pátio, destinado à instalação de transformadores de distribuição e acessórios necessários para o seu suprimento adequado.

Parágrafo único - Para prédios excepcionalmente altos, nos quais a previsão de um único espaço para transformadores prove ser anti-econômico poderá ser considerada a possibilidade de mais uma câmara transformadora que seria localizada em pisos convenientes com relação à rede elétrica do prédio.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, desta lei, são considerados "Edifícios Grandes" os que satisfizerem a qualquer um dos requisitos:

- a) - Seis pisos ou mais, inclusive o térreo, ou
- b) - Demanda igual ou superior a 50 KVA, ou
- c) - Área bruta coberta igual ou superior a....
1.000 m² (mil metros quadrados).

A área bruta coberta é determinada pela soma das áreas dos diversos pavimentos, calculadas pelas suas dimensões externas.

Artigo 3º - O compartimento para a instalação dos transformadores terá uma área mínima livre de qualquer obstrução de 3,00 x 5,00 metros e altura (pé direito) de 3,00 metros para uma capacidade instalada até 450 KVA.- Para transformadores com capacidade total igual ou superior a 450 KVA, o volume da câmara será no mínimo de 1,00 m³ (um metro cúbico) - para cada 10 KVA de capacidade.

Artigo 4º - Para qualquer caso a câmara ou câmaras deverão ser convenientemente ventiladas e ter acesso permanentemente livre para nele circular equipamento com dimensões de 125 x 180 centímetros de largura e 205 centímetros de altura, para transformadores até 225 KVA, sendo que para unidades maiores (em casos de câmaras com capacidade acima de 450 KVA), aquelas dimensões serão aumentadas adequadamente.

*Aut. Prefeitura
nos cu 52/59
Inoc 96/59*



C Ó P I A

Artigo 5º - A utilização do espaço referido na presente lei, será feita sem ônus para a Companhia concessionária dos serviços de eletricidade.

Artigo 6º - As instalações elétricas bem como a construção civil e instalação de medidores e aparelhos correlatos serão feitos de acôrdo com as recomendações técnicas da Companhia concessionária, as quais serão fornecidas ao interessado a pedido do mesmo.

Artigo 7º - Competirá à Companhia concessionária inspecionar os serviços, tendo o direito de solicitar modificações, sem ônus para ela, quando os serviços não estiverem de acôrdo com as plantas aprovadas e com os regulamentos.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) de novembro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 499 e 500, do livro competente nº 3.-